

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BOLETIM SEMANAL Nº 32
09 de agosto de 1976

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 20/07/76

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

III SEMANA INTERNACIONAL DE FILOSOFIA, a realizar-se em Salvador - BA, de 17 a 23 de julho de 1976. (EM 467-76 do MEC).

XVI CONVENÇÃO NACIONAL DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL, a realizar-se na Cidade de Fortaleza - CE, de 19 a 26 de agosto de 1976. (EM 623-76 do DASP).

IV CICLO DE ESTUDOS MÉDICOS DO HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI, a realizar-se em Brasília - DF, de 9 a 12 de agosto de 1976.

DOU - 23/07/76

II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, de 25 a 31 de julho de 1976. (EM 643-76 do DASP).

XV CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINÁRIA, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, de 25 a 30 de outubro de 1976. (EM 644-76 do DASP).

II CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, a realizar-se em Recife - PE, de 24 a 29 de outubro de 1976. (EM 645-76 do DASP).

X CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a realizar-se em Fortaleza - CE, de 21 a 26 de novembro de 1976. (EM 646-76 do DASP).

DOU - 27/07/76

PROJETO L.M. BRATCHER, a realizar-se na Cidade de Ladainha - MG, de 19 a 30 de julho de 1976. (EM 112-76 do MS).

I CONGRESSO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PARAPSIKOLOGIA E MEDICINA, a realizar-se em São Paulo - SP, de 30 de julho a 1º de agosto de 1976. (EM 114-76 do MS).

I CONPAC - CONGRESSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA CONSTRUÇÃO a realizar-se em São Paulo - SP, de 1º a 5 de agosto de 1976. (EM 654-76 do DASP).

DOU - 23/07/76

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1976

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 477 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, letra a, da Constituição, a Octávio Vieira Brandão, matrícula nº 1.233.873, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro de Pessoal - Extinto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ. (Proc. nº 260.509-75).

Nº 481 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do art. 102 da Constituição a partir de 5 de outubro de 1975, Antonio Paulo Filho, matrícula nº 1.082.608, no cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro de Pessoal - Extinto, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ. (Proc. nº 262.377-75).

DOU - 27/07/76

DECRETO Nº 78.120 - DE 26 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre o ingresso de pessoal civil em órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas em virtude de lei federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O ingresso de pessoal civil, a qualquer título, para prestação de serviços em órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas em virtude de lei federal, só poderá ocorrer, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares, nos seguintes casos:

I - nos órgãos da Administração Direta, inclusive os dotados de autonomia administrativa e financeira, e autarquias, após a inclusão no sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, de todos

os servidores habilitados, inclusive do pessoal amparado pelo artigo 3º da Lei nº 6.184 de 11 de dezembro de 1974, e a passagem dos remanescentes para o quadro suplementar;

II - nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que não recebam subvenções ou transferências do Tesouro Nacional e que disponham de recursos próprios para atendimento de despesa resultante;

III - nas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam subvenções ou transferências do Tesouro Nacional, para o preenchimento de vagas resultantes de aposentadoria, exoneração, demissão, dispensa ou falecimento, na proporção de uma admissão para duas vacâncias de igual ou maior remuneração;

IV - nas fundações, total ou parcialmente mantidas pelo Poder Público, na proporção de suas disponibilidades orçamentárias, observado o disposto no § 1º do artigo 3º.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo não se aplicam às nomeações ou designações para o exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança.

Art. 2º Para os efeitos do cumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Direta, inclusive os dotados de autonomia administrativa e financeira, e as Autarquias encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para verificação:

I - a relação dos cargos efetivos e empregos ocupados, incluídos em sua lotação, acompanhada da relação nominal dos respectivos ocupantes, especificando, em relação a cada servidor, o vencimento e demais vantagens percebidos;

II - a relação dos cargos efetivos e empregos ocupados, incluídos em Quadro ou Tabela Suplementar, especificando, em relação a cada servidor, o vencimento e demais vantagens percebidos;

III - a relação das vagas existentes, decorrentes de vacâncias ocorridas em cargos ou empregos incluídos em sua lotação;

IV - a relação de outras formas de pagamento, com indicação do montante da despesa.

Parágrafo único. Após verificação, o órgão Central do SIPEC remeterá cópia das relações revisadas, e seus anexos, à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para registro, os quais servirão de base à inclusão de dotações no Orçamento e concessão de créditos adicionais.

Art. 3º Recebidas as relações revisadas, os órgãos da Administração Direta, inclusive os dotados de autonomia administrativa e financeira, e Autarquias elaborarão seus programas para a criação dos cargos efetivos e empregos permanentes previstos como vagos, na lotação, ou para o preenchimento de vagas existentes, os quais não poderão acarretar elevação superior a 3% (três por cento) da despesa anual.

§ 1º As Fundações mantidas, total ou parcialmente, com recursos do Tesouro Nacional ficam, igualmente, sujeitas a elaboração de seus programas para a admissão de novos servidores, os quais não poderão resultar em elevação superior a 3% (três por cento) da despesa anual.

§ 2º os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento revisarão e consolidarão os programas de suas unidades, os quais serão encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para a previsão dos recursos necessários e inclusão nos orçamentos dos exercícios financeiros seguintes.

Art. 4º O ato de admissão de novos servidores, a qualquer título, indicará a dotação orçamentária por onde deverá correr a despesa resultante e será precedido de processo instruído obrigatoriamente com os seguintes elementos:

I - montante da dotação orçamentária;

II - despesa efetivamente realizada até o mês anterior ao da admissão;

III - cálculo da despesa a ser realizada até o final do exercício, resultante da admissão em causa;

IV - estimativa global da despesa no exercício, demonstrando haver saldo disponível para o atendimento da despesa prevista no inciso anterior;

V - estimativa global de despesa prevista para o exercício seguinte, a preços do exercício corrente, para verificação do atendimento do limite de elevação de despesa estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º Fica vedada a solicitação de abertura de crédito suplementar que, no todo ou em parte, seja destinado a cobrir despesas resultantes de admissões realizadas a partir desta data, ou já efetuadas com base em declaração do órgão ou entidade sobre a existência de recursos disponíveis, cuja fonte de recursos compensatórias não seja cancelamento de dotação orçamentária consignada ao próprio órgão.

Art. 6º Os órgãos ou entidades criados como resultado da extinção, fusão ou transformação de outros manterão, em quadro extinto, o pessoal não integrado nos termos da Lei nº 6.184, de 1974, sendo-lhes transferidas as correspondentes dotações orçamentárias.

§ 1º É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento, aos servidores do quadro extinto de que trata este artigo, de complementação salarial ou qualquer outra vantagem, que vise à redução do diferencial de retribuição em relação ao pessoal integrado no quadro próprio do órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição, no todo ou em parte, do pessoal incluído no quadro extinto, para outros órgãos ou entidades, acarretar a transferência dos correspondentes recursos orçamentários no exercício financeiro seguinte ao da movimentação.

Art. 7º Os órgãos ou entidades criados no corrente exercício financeiro, ou que ainda se encontram em face de instalação, apresentarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, proposta para o

estabelecimento do seu quadro numérico de pessoal, plano de remuneração e programa de admissões, para aprovação pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A proposta deverá ser acompanhada dos pareceres conclusivo do órgão Central do SIPEC e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dentro das respectivas áreas de competência.

Art. 8º A nomeação ou admissão de pessoal civil, a qualquer título, realizada em desacordo com o disposto neste Decreto é nula de pleno direito e acarretará a responsabilização da autoridade ou servidor que a autorizar, realizar ou informar o respectivo processo.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Armando Falcão, Geraldo Azevedo Henning, Sylvio Frota, Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Mário Henrique Simonsen, Dyrceu Araújo Nogueira, Alysson Paulinelli, Ney Braga, Arnaldo Prieto, J. Araripe Macedo, Paulo de Almeida Machado, Severo Fagundes Gomes, Shigeaki Ueki, João Paulo dos Reis Velloso, Mauricio Rangel Reis, Euclides Quandt de Oliveira, Hugo de Andrade Abreu, Golbery do Couto e Silva, João Baptista de Oliveira Figueiredo, Antonio Jorge Correa e L.G. do Nascimento e Silva.

DOU - 29/07/76

PORTARIA Nº 507 DE 22 DE JULHO DE 1976

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal –Extinto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, a partir de 24 de fevereiro de 1975, a Sarandy Rufino Rosman, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, matrícula nº 2.212.890. (Proc. nº 227.562-76).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Ato Declaratório nº 309

Processo nº 0713-9.624/75

Declara isenção do imposto de renda em favor de fundação de caráter educativo, científico, cultural e artístico.

O Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "C", item 4, da Portaria Ministerial nº 227, de 25 de junho de 1969, e considerando que estão atendidas as exigências dos artigos 110 e 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, como ficou evidenciado no processo nº 0713-9.624/75.

DECLARA isenta do pagamento do imposto de renda a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, fundação de direito público instituída pelo Governo Federal, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 1.733, 7º andar, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 34.023.077, ficando a continuidade de favor fiscal condicionada ao cumprimento das formalidades e obrigações constantes da Portaria Ministerial nº GB-337, de 2 de setembro de 1969, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 1976.

Dê-se ciência e registre-se, entregando-se duas vias deste Ato à interessada para fins de publicação no Diário Oficial da União.

Acy de Souza Brito - Substituto do Delegado

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Ofício Circular nº 20/IGF

Tendo em vista o elevado número de atos inadequados no que se refere a administração financeira, em razão de interpretação equívoca quando de orientação fornecida de forma parlamentar, pessoalmente ou por telefone, e considerando que uma das diretrizes do IGF é propiciar o máximo de segurança e confiança aos administradores, esclareço que, a partir desta data não mais serão fornecidas e tidas como válidas, orientações através daquelas vias.

Recomendo, por isso, que as dúvidas porventura surgidas no decurso da execução orçamentário-financeira sejam objeto de consulta dirigida por expediente apropriado a esta Inspeção-Geral de Finanças, que está capacitada a responder, prontamente, as questões levantadas. Aquelas, cujo objeto demandar investigação mais aprofundada, terão tal fato comunicado.

Norival Onofre Kwiatkowski - Inspetor Geral de Finanças

RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA

PROCEDÊNCIA - Brasília - NR10507 - PLS 50 - DT 03/08/76 - HRS 16:18 FEFIERJ

221 DE 3-8-76 PT COMUNICO LHE QUE NO DIA 9-8-76 PT COMISSÃO DE AUDITORIA ESTARAH NESSE ÓRGÃO VG A FIM PROCEDER EXAME IN LOCO TOMADA DE CONTAS VG REFERENTE EXERCÍCIO 1974 ET 1975 PT AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE SUA ESPECIAL ATENÇÃO QUE FACILITARAH TRABALHOS NOSSOS AUDITORES PT SDS

NORIVAL ONOFRE KWIATKOWSKI - INSP. GERAL DE FINANÇAS – MEC - BSB031745RL

2ª PARTE - ENSINO

TRABALHO MÉDICO

O Professor Antar Padilha Gonçalves, Titular da Disciplina de Dermatologia, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro apresentou trabalho no Simpósio sobre Medicina Cutânea Ibero Latino - Americano, subordinado ao tema "Herpes-Simples: Alguns aspectos". O trabalho alcançou grande repercussão tendo sido publicado. Durante o Simpósio realizado no Instituto Syntex, promovido pelo Comitê Internacional de Dermatologia, o Professor Antar Padilha Gonçalves falou sobre o assunto "Acne Solaris", também publicado na ocasião. Ao ilustre mestre, que assim contribuiu para a valorização e reconhecimento da medicina nacional, os cumprimentos desta Presidência,

3º PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 188 - 04/08/76 RETIFICA-SE:

RESOLVE:

Designar os Técnicos de Administração, HEITOR CLEISTHENES PEDRO DE FARIAS, GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA e MARIA DA SALETE FELINTO, chefe da Seção de Legislação de Direitos e de Deveres, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 1º do item II, do art. 207 da Lei nº 1.711 de 28/10/52, incumbida de apurar o abandono de cargo em que se encontra MARIA SOBRINHO E SILVA, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.192.733, lotada no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, Unidade de Serviço desta Federação, ficando desde logo autorizada a prorrogação por mais 30 (trinta) dias nos termos do parágrafo único do art. 220, da citada lei nº 1.711/52.

nº 189 - 06/08/76 RESOLVE:

Elogiar JURGLEIDE RODRIGUES, Técnica de Contabilidade desta Federação, pelo excelente trabalho desenvolvido, com zelo e dedicação, no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, o que permitiu a implantação da Seção Financeira daquela Unidade de Serviço.

nº 190 - 10/08/76 RESOLVE:

Designar GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Técnico de Administração, para representante desta Federação junto Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, nas reuniões relativas aos "Mecanismos de Participação das Entidades Supervisionadas no Sistema Financeiro", aprovados pela Portaria Ministerial nº 309, de 13.05.76, com vigência a partir de 09.06.76.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA EEAP

nº 023 - 13/07/76 RESOLVE:

Dispensar, NEUSA DE SOUSA LIMA, Professora Assistente, de Chefe da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa desta Unidade.

PORTARIA ASSINADA P/ DIRETOR DO IB

nº 027 - 02/08/76 RESOLVE:

Conceder a EDNA COELHO DA FONSECA, Assessora a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deste Instituto, no período de 60 (sessenta) dias contados na data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término daquele período uma prestação de contas correspondente a importância recebida.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IVL

nº 042 - 13/07/76 RESOLVE:

Conceder a MERCEDES BARROS MARQUES, Auxiliar de Administração, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento do Instituto Villa-Lobos no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período os documentos de aplicação da importância recebida, tendo o mesmo a seguinte classificação orçamentária :
08.44.205.2002-3140: Encargos Diversos - Exercício de 1976.

PORTARAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG

nº 119 - 30/07/76 RESOLVE:

Dispensar a servidora JURGLEIDE RODRIGUES, Técnica de contabilidade, do Emprego de Confiança de chefe da Seção Econômica e Financeira.

nº 120 - 30/07/76 RESOLVE:

Designar o servidor GILBERTO BARBOSA DE CASTRO, Técnico de contabilidade, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe da Seção Econômica e Financeira, a partir de 1º de agosto de 1976.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)